



**PARECER JURÍDICO N° 221/2025**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 018/2025,  
DE AUTORIA DO VEREADOR MICHEL CARTEIRO,  
QUE PROPÕE CONCEDER A JOSÉ RAIMUNDO  
TAVARES DA SILVA O TÍTULO DE CIDADÃO  
HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.  
CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E  
REGIMENTALIDADE.**

Parecer Interno n° 029/2025-PEADP

**Interessado: DIRETORIA LEGISLATIVA**

**I – Relatório:**

Vem à Procuradoria Especializada Administrativa e de Pessoal, por meio do Expediente Interno nº 064/2025-PGL/CMP, o Projeto de Decreto Legislativo nº 018/2025, de autoria do vereador Antônio Michel Costa Alves (Michel Carteiro – PV), que “Concede o título de Cidadão Honorário do Município de Parauapebas ao Senhor José Raimundo Tavares da Silva, em reconhecimento à sua contribuição empreendedora e social para o desenvolvimento do Município”. A proposição veio acompanhada da justificativa em que consta a biografia do laureado e de cópia de documento de identificação, na forma do que reclama o artigo 284<sup>1</sup> do Regimento Interno.

A proposição foi lida na sessão plenária ordinária do dia 24 de junho de 2025, estando submetida ao regime ordinário de tramitação. Em cumprimento ao rito regimental, veio para parecer prévio, a teor do que determina o artigo 241, parágrafo 1º<sup>2</sup>, da Resolução nº 008/2016.

Não se evidencia a certidão de atestação do cumprimento das disposições do artigo 196 do Regimento Interno, de responsabilidade da Diretoria Legislativa.

<sup>1</sup> Art. 284. O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por qualquer membro da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia e de cópia de documento oficial com foto da pessoa que se deseja homenagear.

<sup>2</sup> Art. 241. Apresentado e recebido um projeto pela Diretoria Legislativa, será ele incluído no Expediente da primeira sessão subsequente ao protocolo, para leitura.

§ 1º Lida a proposição, será encaminhada à Procuradoria Geral Legislativa para emissão de parecer prévio, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos deste Regimento.



É o breve relatório.

**II – Análise Jurídica:**

**II.1 – Análise Formal:**

Como dito, o projeto de decreto legislativo em pauta busca conceder distinção honorária municipal a José Raimundo Tavares da Silva, como forma de reconhecimento da sociedade parauapebense ao homenageado, em razão dos relevantes serviços prestados a este Município.

No que toca à competência para legislar sobre a matéria, é indene de dúvidas que o objeto da proposição compõe o rol da alçada legislativa municipal, na medida em que homenagear determinada pessoa por sua contribuição com o município indubitavelmente representa assunto de exclusivo interesse local, se conformando à competência legislativa insculpida no artigo 8º, inciso I<sup>3</sup>, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa da proposição, exsurge que seu exercício é reservado aos membros do Poder Legislativo, a teor do que disciplina o artigo 13, inciso XVII,<sup>4</sup> da Lei Orgânica Municipal, podendo a proposta partir de qualquer vereador ou vereadora, conforme autoriza o artigo 284<sup>5</sup> do Regimento Interno.

Ultrapassado o ponto, há que se observar que o projeto de decreto legislativo é a proposição hábil à pretensão do autor, conclusão a que se chega através da interpretação conjunta do já citado artigo 13, inciso XVII, da LOM com o artigo 227, parágrafo 1º, alínea ‘c’,<sup>6</sup> do Regimento Interno.

Anoto que, como requisito indispensável, as proposições desta natureza devem obrigatoriamente apresentar circunstaciada biografia e cópia de documento oficial com foto da pessoa que se deseja homenagear,

<sup>3</sup> Art. 8º Ao Município de Parauapebas compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>4</sup> Art. 13. Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

XVII – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços ao município, mediante decreto legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

<sup>5</sup> Art. 284. O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por qualquer membro da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, deverá vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstaciada biografia e de cópia de documento oficial com foto da pessoa que se deseja homenagear.

<sup>6</sup> Art. 227. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

§ 1º Constitui matéria de decreto legislativo:

(...)

c) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao município;



conforme nova redação do mencionado artigo 284 do Regimento Interno dada pela Resolução nº 005/2022, de 18 de outubro de 2022. Ambos os requisitos estão satisfeitos. A cópia do documento pessoal consta anexa à proposição, conforme se pode constatar na respectiva aba “documento acessório”<sup>7</sup>. Em relação à biografia, verifica-se, na justificativa da proposta, a narração minuciosa da vida do laureado, contemplando *in totum* a exigência regimental.

Quanto à forma escrita da proposição, anoto que, em linhas gerais, esta se desenvolveu em consonância com as prescrições da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe normas sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação de leis e outros atos normativos, e também com as disposições regimentais aplicáveis.

Nada obstante a regularidade formal quanto aos aspectos supra avaliados, importa observar que há entrave regimental para a tramitação da matéria, representado pelo limite de apresentação de proposições destinadas à concessão de honrarias previsto no parágrafo único do artigo 285<sup>8</sup> do Regimento Interno. Com efeito, a consulta ao SAPL permite constatar que o vereador Michel Carteiro atingiu o limite de 05 (cinco) proposições com a apresentação do Projeto de Decreto Legislativo nº 017/2025 (PDL's 003, 009, 010, 016 e 017/2025), o que, inclusive, fora alertado no parecer jurídico que analisou aquele projeto. Logo, a presente proposta, assim como o Projeto de Decreto Legislativo nº 025/2025, que consta também no SAPL, excedem a limitação alinhavada no Regimento Interno desta Casa, o que impede a continuidade de tramitação e a aprovação deste projeto.

## **II.2 – Análise Material:**

Como dito ao norte, a proposição em análise cuida de conceder o título de Cidadão Honorário a José Raimundo Tavares da Silva, em reconhecimento ao seu espírito empreendedor e compromisso social, segundo o juízo de valia formulado pelo autor da proposta.

Importa dizer que a concessão da honraria em referência e de qualquer outra de mesma natureza por parte dos membros do Poder Legislativo é matéria cujo mérito, ou seja, cujo endosso do merecimento do(a) potencial homenageado(a) e da relevância de sua atuação para o Município, são de competência exclusiva dos agentes políticos que propõem e apreciam a proposta, sendo indevida, *prima facie*, qualquer incursão da Procuradoria no mérito dos projetos deste jaez.

<sup>7</sup> Disponível em: <https://sapl.parauapebas.pa.leg.br/materia/9422/documentoacessorio>

<sup>8</sup> Art. 285. (...)

Parágrafo único. Cada vereador poderá propor, por ano, no máximo 05 (cinco) projetos de concessão de honraria.



Nada obstante a inexistência de entrave material, a proposição em tela, como dito, extrapolou o limite regimental individual para a apresentação de propostas legislativas de concessão de honrarias e deve, portanto, ser arquivada.

**III – Conclusão:**

À vista de todo o exposto, esta Procuradoria **ENTENDE, CONCLUI e OPINA** pela antirregimentalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 018/2025, de autoria do vereador Antônio Michel Costa Alves (Michel Carteiro – PV), que “Concede o título de Cidadão Honorário do Município de Parauapebas ao Senhor José Raimundo Tavares da Silva, em reconhecimento à sua contribuição empreendedora e social para o desenvolvimento do Município”, por exceder o limite para a apresentação de proposições destinadas à concessão de honrarias por cada parlamentar previsto no artigo 285, parágrafo único, da Resolução nº 008/2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas).

É o parecer que se submete ao juízo da autoridade superior.

Parauapebas/PA., 25 de junho de 2025.

**ALANE PAULA ARAÚJO**  
**Procuradora Legislativa**  
**Matrícula nº 00342012**